



ALVARÁ SANITÁRIO

O QUE É?

COMO FAZER?

QUEM DEVE TER?

E POR QUÊ?

Vigilância Sanitária e a Constituição Federal de 1988

Art. **196**. A saúde é **direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Art. **198**. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; **II** - atendimento integral, com **prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais; **III** - **participação da comunidade**.

Art. **200**. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - **controlar e fiscalizar** procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; **II** - **executar as ações** de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – a execução de ações:

a) de vigilância sanitária (...)

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de **eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde** e de **intervir nos problemas sanitários** decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de **bens de consumo** que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II – o controle da **prestação de serviços** que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Resolução nº 250/07 – CIB/RS – Descentralização das ações

Aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização, e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul.

São Leopoldo assumiu a plena

No município de São Leopoldo

Decreto nº 3134 de 8 de outubro de 1997: Institui as **ações e os serviços** de **Vigilância Sanitária** no município e dá outras providências.

Lei nº 4602 de 18 de abril de 1999: Cria as **taxas** e outras legislações que **regulamentam as ações/atividades** da Vigilância Sanitária do município.

Atividades que precisam de Alvará Sanitário em São Leopoldo

ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS



INDÚSTRIA

Massas

Sorvetes

Panificação, ...

Exceto: alimentos de origem animal.

COMÉRCIO

Açougue

Alimentos para pronta entrega

Bar

Ambulantes

Atacadista de alimentos

Alimentos congelados

Balas, chocolates, caramelos e similares

Frutas e hortaliças

Produtos de confeitaria

Produtos de panificação (padaria)

Secos e molhados

Sorvetes e gelados

Depósito de alimentos não perecíveis

Depósito de alimentos perecíveis

Depósito de bebidas

Depósito de sorvetes e gelados

Importadora e distribuidora

Lancheria

Hotel com refeições

Motel com refeições

Peixaria

Restaurante

Transporte de alimentos

Atividades que precisam de Alvará Sanitário em São Leopoldo



ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Ambulatório de enfermagem	Posto de saúde/ ambulatório	Serviço de ultrassonografia
Centro de atenção psicossocial (CAPS)	Clínica/consultório de fisioterapia	Clínica/consultório de fisioterapia
Clínica de vacinas	Clínica/consultório médico com ou sem procedimentos	Clínica/consultório de fonoaudiologia
Clínica estética	Clínica/consultório de psicologia	Clínica/consultório de nutrição
Comunidades terapêuticas	Clínica/consultório odontológico com ou sem RX	Consultório de enfermagem
Clínica/consultório veterinário	Empresa de transportes	Distribuidora sem fracionamento
Área de cosmético e saneantes	Comércio em geral	Posto de coleta de laboratório

Atividades que precisam de Alvará Sanitário em São Leopoldo

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Albergue	Barbearia	Gabinete de podólogo/pedicure
Hotéis – motéis – pensões	Instituto de Beleza	Lavanderia comum
Necrotério – cemitério – crematório	Casa geriátrica	Sauna
SPA	Serviço de massoterapia	Ótica
Escola de educação infantil	Estação rodoviária/ferroviária	Serviço de bronzamento por emissores UV



Atividades que precisam de Alvará Sanitário em São Leopoldo

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Comércio de animais/canil	Ambulatório/hospital veterinário	Faculdade/curso técnico na área da saúde
Clube esportivo/lazer	Casa de diversão/espetáculo	Circo
Unidade prisional	Estádio de futebol	Ginásio de esportes
Academia de ginástica	Feiras e eventos	Transporte de pacientes (ambulâncias)*

* não caracterizados como de urgência/emergência



Alvará Sanitário

Documento administrativo expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária



após inspeção sanitária no local
(aos estabelecimentos citados anteriormente)



atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias



concedendo o direito do estabelecimento de desenvolver atividade econômica



1 ANO

Como proceder?

- Requerimento padrão
- Documentos necessários para cada área (podem ser solicitados por e-mail)



Pagamento da taxa



Vistoria

Decreto Estadual nº 23.430/74

Art. 842. Obrigatoriedade do alvará sanitário.

Art. 843. Validade do alvará sanitário.

Seguimento das legislações federais, estaduais e municipais referentes às condições higiênico-sanitárias e em caso de **não cumprimento**, pode-se proceder ao Processo Administrativo Sanitário, cuja as penalidades seguem a **Lei Federal nº 6.437/77**.